



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 693, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Secretaria de Educação Superior - SESu designará a Comissão Técnica do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS, constituída de 9 (nove) membros.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

#### PORTARIA Nº 4.195, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de alterar os níveis para concessão do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS, resolve

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 1787, de 26 de dezembro de 1994, alterada pela Portaria Ministerial nº 643, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Instituir Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS, a ser conferido nos seguintes níveis: Intermediário, Intermediário Superior, Avançado, Avançado Superior.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 4.077, de 13 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2004, Seção 1, página 11, onde se lê “Registro SAPIEnS nº. 20031002311”. Leia-se “Registro SAPIEnS nº. 20041002311”.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas - DDPP, da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029546/2004-37 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital nº 132/DRH/2004, de 5 de novembro de 2004.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Soraya Franzoni Conde	8,78
2.Maria Sônia Silva de Souza	8,40
3.Ana Paula Geraldi	8,10
4.Ana Caroline Santiago	7,79
5.Simone Soler	7,50
6.Letícia Merentina dos Anjos	7,40
7.Christiany Maria Guesser	7,30
8.Aline Louise de Oliveira	7,20
9.Patrícia Oliveira Machado	7,09
10.Tatiana Benedet	7,08
11.Luiza Souza Ioppi	7,06
12.Gisele Alice Braga Palhares	7,05
13.Lúcia de Oliveira Schmitt	7,02

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 10.966, de 9 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados para 24 de dezembro de 2004, 22 de janeiro e 22 de fevereiro de 2005 os prazos previstos no art. 2º, II, da Portaria MF nº 277, de 23 de setembro de 2004, para encaminhamento das informações referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2004.

ANTONIO PALOCCI FILHO

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso II da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 39, de 11 de março de 2004, resolve:

### JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a transferência de recursos conforme prevista na Lei nº 10.966, de 9 de novembro de 2004.

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO - I								ACRÉSCIMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ACÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	Valor Em R\$1,00
		S	N	P	D	U	T	
		F	D	O	O	E		
28.845.0903.099E.0001	Auxílio Financeiro aos Entes Federados Exportadores - Nacional	F	3	1	30	0	100	42.142.593
TOTAL - FISCAL								42.142.593
TOTAL - GERAL								42.142.593

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO - II								REDUÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ACÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	Valor Em R\$1,00
		S	N	P	D	U	T	
		F	D	O	O	E		
28.845.0903.099E.0001	Auxílio Financeiro aos Entes Federados Exportadores - Nacional	F	3	1	40	0	100	42.142.593
TOTAL - FISCAL								42.142.593
TOTAL - GERAL								42.142.593

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras “o” e “r” do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando que a sentença julgou improcedente o Mandado de Segurança nº 2004.61.00.029261-3, o qual tramitou perante a 3ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 0977.a6ca.92cf.6f0a, em favor de ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C, CNPJ 48.794.218/0001-91, datada de 22 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ RODRIGUES

## COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Torna insubsistente a reinclusão de pessoa jurídica no Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001 e que consta do processo administrativo nº 10665.000662/2004-51, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, modificação da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à unidade orçamentária 73101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, aprovada na Lei nº 10.967, de 09 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Art. 1º Tornar sem efeito a reinclusão da pessoa jurídica SIDERCON - PARTICIPAÇÕES SIDERURGICAS LTDA, CNPJ nº 20.423.729/0001-88, no Programa de Recuperação Fiscal (Refis), efetuada pela Portaria CG/Refis nº 603, de 16 de agosto de 2004, permanecendo válida a exclusão da referida pessoa jurídica realizada pela Portaria CG/Refis nº 461, de 22 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS GOMES BEZERRA  
Diretor-Presidente do  
Instituto Nacional do Seguro Social

#### PORTARIA Nº 809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13807.005298/2004-42, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica AEROCULUBE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.524.592/0001-72, do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), efetuada pela Portaria CG/Refis nº 221, de 7 de outubro de 2003.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, a pessoa jurídica AEROCULUBE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.524.592/0001-72, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - ausência de confissão tempestiva de débitos abrangidos pelo Refis para inclusão na consolidação de dívidas perante o Programa; e,